



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano III – Edição 380 – Tauá-CE, segunda-feira, 15 de março de 2021

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – APOLYANNA LIMA FERREIRA

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Articulação Governamental – GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria de Saúde - EDGLEUSSON COELHO NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****1) DECRETO Nº 0315001/2021**

Dispõe sobre a Política Municipal de Voluntariado, institui o Comitê Municipal de Cidadania e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tauá**, no uso de suas atribuições legais e, em virtude da instituição do Programa Municipal do Voluntariado pelo Decreto nº. 0306001/2021, de 06 de março de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitar a força do trabalho voluntária de instituições, empresas e pessoas que se dispõem a colaborar com as ações e atividades desenvolvidas pela gestão pública municipal;

CONSIDERANDO que a gestão colaborativa e não onerosa reflete um modelo de participação social ativa na execução das políticas públicas que deve ser incentivado;

CONSIDERANDO que as atitudes voluntárias expressam uma forma de acreditação no serviço público e asseguram um processo cooperativo de relação pública e social para a solução de desafios comuns à toda sociedade;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Ações Voluntárias instituído pelo art. 13 do Decreto nº. 0306001/2021, de 06 de março de 2021, obedece às seguintes diretrizes:

I - estabelecer uma relação de colaboração entre as organizações civis, o setor privado, o cidadão e o serviço público municipal, através do estímulo à promoção do voluntariado, mediante articulação entre administração municipal e a sociedade civil;

II - incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações a serem desenvolvidas de forma compartilhadas entre a administração pública municipal e a sociedade;

III - estabelecer a política cidadã colaborativa para impulsionar a humanização de programas e projetos públicos pelo desejo espontâneo de contribuição social;

IV - mitigar os custos operacionais com pessoal necessário ao desenvolvimento das políticas públicas.

Art. 2º. O Programa Municipal de Ações Voluntárias será coordenado pela Secretaria-Executiva do Gabinete da Prefeita Municipal, competindo-lhe:

I – celebrar termos de cooperação e parcerias de colaboração com instituições públicas e privadas com vistas à organização, mobilização, divulgação, definição e desenvolvimento de atividades voluntárias;

II - fomentar projetos de cooperação pública ou privada para a promoção da política do voluntariado;

III - realizar contatos institucionais e organizar bases de dados sobre entidades responsáveis por atividades voluntárias;

IV - interagir com as organizações da sociedade civil e com as empresas privadas que mantêm fundações ou institutos sociais;

V - estimular aos cidadãos tauaenses que estejam disponíveis e possam colaborar com as atividades e ações em políticas públicas, dando destaque e concedendo comenda de reconhecimento público pela atitude de voluntarismo em favor do Município de Tauá e de sua gente;

VI - elaborar relatório de atividades e de execução de atividades, programas e projetos público e dar ampla publicidade às ações desenvolvidas pelo Programa Municipal de Ações Voluntárias.

Art. 3º. Considera-se atividade e ação voluntária para os fins do Programa Municipal de Ações Voluntárias, aquelas prestadas pelo cidadão, isoladamente ou em grupo e pelas instituições públicas ou privadas, sem remuneração ou retribuição financeira de qualquer espécie, prestada a órgão ou à entidade da administração municipal de Tauá, que tenha objetivos espontâneos de natureza cultural, educacional, tecnológica, científica, esportiva, recreativa, ambiental, de assistência à saúde, de atenção social à pessoa, de direitos humanos e de animais, dentre outras, que tenham por finalidade a contribuição com o processo de fortalecimento da relação da sociedade civil com o serviço público municipal para o crescimento e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentáveis.

Art. 4º. As atividades, ações, programas e projetos de voluntarismo deverão observar os seguintes princípios:

I - participação popular;

II - cidadania ativa;

III - protagonismo social;

IV - fraternidade e solidariedade humana;

V - complementariedade;

VI – transparência pública e controle social; e

VII - dignidade da pessoa humana.

Art. 5º. O Programa Municipal de Ações Voluntárias, tem como objetivos:

I - Quanto ao cidadão:

a) estimular a participação do indivíduo na implementação de atividades e ações que contribuam para o seu bem-estar pessoal pela colaboração da sociedade a quem servirá com seu trabalho;

b) incluí-lo em programas e projetos que se julgue apto a desenvolver e satisfeito por contribuir;

c) aprovar iniciativas de pessoas que apresentem ideais e projetos a serem incorporadas no Programa Municipal de Ações Voluntárias.

II - Quanto às instituições e empresa privadas:

a) formação de termos de colaboração e parcerias de cooperação com entidades sociais para o desenvolvimento voluntariado;

b) fortalecimento da relação da administração pública com as organizações da sociedade civil, e o estímulo à promoção de atividades relacionadas ao voluntariado;

c) incentivo ao uso da tecnologia e da inovação para o desempenho de ações voluntárias.

III - Quanto aos fundos de doações:

a) instituir política de estímulo a realização de doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público;

b) estruturar programas que fortaleçam o relacionamento institucional da administração municipal com instituições civis para que possam receber suporte financeiro dos fundos patrimoniais para o desenvolvimento de atividades de interesse público;

c) incentivar os gestores municipais das áreas relacionadas à educação, à tecnologia, à ciência, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança comunitária, à agricultura e pecuária, à pesquisa e à inovação, às políticas da criança, deficientes, mulher, juventude e idosos, aos direitos humanos e a demais finalidades de interesse público, a desenvolverem campanhas de apresentação de projetos a serem apoiados por recursos de doações privadas para os fundos patrimoniais respectivos.

Parágrafo Único. Lei Municipal disporá sobre a instituição do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza Extrema e do Fundo Patrimonial para Emancipação Humana, com o objetivo de apoiar e promover o financiamento de políticas de interesse público a serem desenvolvidas diretamente pela gestão municipal ou em parceria pública social com instituições civis, na forma da lei.

Art. 6º. A gestão pública municipal de Tauá disponibilizará todos os seus programas, projetos, atividades, ações e políticas públicas às iniciativas que possam receber cooperação e colaboração do Programa Municipal de Ações Voluntárias.

Parágrafo Único. Não se incluem entre as ações previstas neste artigo, as atividades do poder de polícia, cuja execução é privativa da administração pública.

Art. 7º. A utilização de equipamentos públicos como espaço para o desenvolvimento de atividades voluntárias ou de equipamentos privados para a prática de atividades e ações públicas ou compartilhadas, com a participação de voluntários, será feita de acordo com os instrumentos de parceria, cooperação e colaboração celebrados entre a administração municipal e a instituição ou empresa privada mediante parceria pública social.

Art. 8º. Fica criado o **Comitê Municipal de Cidadania**, órgão vinculado ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 9º. Compete ao Comitê Municipal de Cidadania:

I – estabelecer diálogos político-institucionais com pessoas e representantes de instituições governamentais e não governamentais sobre temas estratégicos para a promoção do voluntariado no Município;

II - identificar prioridades de ações e políticas públicas temáticas a serem desenvolvidas em conjunto com o apoio de pessoas, instituições e empresas privadas que manifestem interesse em participar de programas, projetos e atividades de forma voluntária;

III - desenvolver programas inovadores de voluntariado a serem realizados mediante parceria pública social, celebrada entre a administração municipal e sociedade civil;

IV - em parceria com outras instituições governamentais e não governamentais, propor ações de mobilização destinadas a conseguir apoio para as demandas não atendidas pelas ações de voluntariado;

V - estimular a mobilização e o engajamento do setor público, do setor privado e das organizações da sociedade civil em projetos e iniciativas que envolvam atividades voluntárias;

VI - estimular aos órgãos da administração municipal direta e indireta a promoverem o voluntariado e incentivarem os seus servidores à participação em atividades voluntárias;

VII - propor parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

VIII - contribuir para a realização de campanhas de divulgação de ações e projetos que estimulem o engajamento dos cidadãos em atividades voluntárias;

IX - estruturar a plataforma digital do Programa Municipal de Ações Voluntárias;

X - estabelecer a interlocução com entidades estaduais, nacionais e internacionais que desenvolvam atividades voluntárias.

Parágrafo Único. Os programas, projetos, ações e atividades instituídas e organizadas pelo Comitê Municipal de Ações Voluntárias serão destinados, prioritariamente, à política de emancipação humana, pela inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da privação ou da fragilização de vínculos afetivos, de deficiência e de idade.

Art. 10. O Comitê Municipal de Cidadania será composto, de forma paritária, entre representantes das instituições governamentais e não governamentais, da seguinte forma:

I – Instituições Governamentais:

1. Órgãos da Administração Direta;

2. Órgãos da Administração Indireta

II – Instituições da Sociedade Civil:

1. Entidades Sociais;

2. Clubes de Serviços;

3. Entidades de Classes.

Parágrafo Único – Ato da Chefe do Poder Executivo disporá sobre a composição, das atribuições e prerrogativas do Conselho Municipal de Cidadania, observadas as normas deste Decreto.

Art. 11. A Prefeitura Municipal instituirá o Prêmio Municipal de Estímulo à Política e o Selo de Acreditação do Programa de Voluntariado, de natureza simbólica, a serem concedidos, anualmente, pela Chefe do Poder Executivo, em reconhecimento à atuação de cidadãos e de entidades responsáveis por atividades voluntárias de relevante interesse social com impactos representativos nas políticas sociais.

§ 1º. Ato da Prefeita Municipal disporá, excepcionalmente, sobre a concessão de **Prêmio de Reconhecimento Público por Ação Voluntária**, com base em ações e atividades reconhecidas de interesse público fundamental no combate à Covid (19).

§ 2º. A concessão, avaliação, uso e divulgação do Selo de Acreditação será regulamentado em ato específico.

§ 3º. A Prefeitura Municipal definirá instrumentos de capacitação e habilitação de organizações da sociedade civil para obtenção do Selo de Acreditação, a ser concedido por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O tempo de atividade voluntárias poderá ser aproveitado no Município de Tauá para:

I - critério de desempate em seleções e concursos públicos promovidos pela administração municipal direta e indireta;

II - processos de promoção nas carreiras da administração municipal direta e indireta.

Art. 13. As relações das atividades voluntárias serão de natureza complementar e não implicam para as partes, a qualquer título, vínculo trabalhista, obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social.

Art. 14. O princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Município e que órgãos e entidades da administração pública municipal e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

Art. 15. As crianças e adolescentes somente poderão participar de atividades voluntárias acompanhados ou expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis, observada, em todos os casos, a legislação específica de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 16. As atividades e ações voluntárias são definidas pelas seguintes diretrizes:

I – Demanda espontânea: apresentação de proposta de atividade de voluntariado pelas unidades organizacionais;

II – Demanda induzida: demanda estruturada de atividade de voluntariado, apresentada na forma de edital, pelos órgãos da administração municipal;

III – Plano de Trabalho: documento com o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas pelo prestador de serviço voluntário ou por um grupo de voluntários, acordado e assinado entre estes e administração municipal;

IV – Cadastro de Voluntários: banco de dados com informações dos prestadores de serviços voluntários.

Art. 17. Considera-se serviço voluntário no a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica que preencha os requisitos:

I – Pessoa Física:

a) possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identidade oficial;

b) se menores de idade, deverão estar acompanhados ou autorizados pelos pais ou representantes legais devidamente registrados.

Parágrafo Único: A prestação de serviços voluntários não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a fim, nem poderá substituir cargo ou função prevista no quadro funcional do Município.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Empresas privadas que apoiem o voluntariado como política empresarial; e
b) Entidades e Instituições da Sociedade Civil Organizada.

Art. 18. O trabalho voluntário deverá ser organizado em ações e atividades em graus organizativos, sequenciais, complementares ou progressivos, de forma a estimular o engajamento do cidadão voluntário nas diversas ações e atividades da gestão municipal que o anime a contribuir com programas e projetos de políticas públicas.

Art. 19. A Prefeitura Municipal organizará mobilização de processos de voluntariado a ser apoiado por pessoas jurídicas privadas e sociais, mediante ações de atração de parcerias públicas sociais.

Art. 20. A operacionalização do processo organizativo voluntariado deverá ocorrer pela adesão ao Programa Municipal de Ações Voluntárias, através de pedido espontâneo encaminhado ao Gabinete da Prefeitura Municipal.

Art. 21. A operacionalização do Programa de Voluntariado será organizada pelos seguintes procedimentos:

I – Encaminhamento de demonstração de vontade de adesão dirigida ao Gabinete da Prefeitura Municipal, com especificação da área que deseja colaborar, caso deseje, ao Programa Municipal de Ações Voluntárias;

II – A forma e o modelo de proposta de colaboração.

§ 1º. Caberá à administração municipal harmonizar a manifestação das pessoas físicas ou jurídicas com o escopo de colaboração específico.

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração municipal deverão buscar atividades e ações que possam ser desenvolvidas com ações colaborativas da sociedade.

Art. 22. À exceção das normas privativas de lei municipal, ficam os órgãos responsáveis pela execução de políticas, programas, projetos, ações, atividades e projetos públicos municipais autorizados a editar atos e normas regulamentares necessárias à execução das políticas públicas de natureza compartilhada.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 15 de março de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

2) PORTARIA Nº 0315001/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 2534/2020 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR, ALLYSANDRO VIEIRA PEREIRA LOIOLA**, portador do CPF nº 049.598.243-10, para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA – ESF BEZERRA E SOUZA, SIMBOLOGIA – DAS II**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 15 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

3) PORTARIA Nº 0315002/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 2534/2020 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR, ANTÔNIA LUANNI BEZERRA DA COSTA**, portadora do CPF nº 059.248.583-83, para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA – ESF SANTANA e ESF BARRA NOVA, SIMBOLOGIA – DAS II**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 15 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

4) PORTARIA Nº 0315003/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 2534/2020 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR, LUCAS GONÇALVES OLIVEIRA**, portador do CPF nº 020.115.783-70, para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA – ESF TAUAZINHO e ESF MARRECAS, SIMBOLOGIA – DAS II**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 15 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

5) PORTARIA Nº 0315004/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 2534/2020 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, **AMANDA EVANGELISTA TEIXEIRA ARAÚJO**, portadora do CPF nº 061.350.853-01, para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA – ESF VILA JOAQUIM MOREIRA E ESF ALDEOTA I E II, SIMBOLOGIA – DAS II**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 15 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

6) PORTARIA Nº 0315005/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 2534/2020 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, **CRISTÁLIA COUTINHO CORDEIRO**, portadora do CPF nº 045.587.103-56, para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA – ESF SANTA TEREZA I, ESF SANTA TERESA II e ESF CENTRO, SIMBOLOGIA – DAS II**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 15 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

Secretaria de Gestão e Finanças
Comissão de Licitação

1) AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.03.001/2021-FMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.03.001/2021-FMS**, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de ambulatório para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15 de março de 2021, às 17h30min; **FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 30 de março de 2021, às 07h30min; **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30 de março de 2021, às 08h00min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 30 de março de 2021, às 10h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: www.bbmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>.

Tauá-CE, 12 de março de 2021.

Thobias Batista Martins
Pregoeiro

2) AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.03.002/2021-FMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE SAÚDE – AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.03.002/2021-FMS**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ração para cães para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 12 de março de 2021, às 17h30min; **FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31 de março de 2021, às 07h30min; **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 31 de março de 2021, às 08h00min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 31 de março de 2021, às 09h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: www.bbmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>.

Tauá-CE, 12 de março de 2021.

Thobias Batista Martins
Pregoeiro